

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 022.415/2009-5</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R005 - (peça 273).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 7.491/2015-TCU-2ª Câmara (peça 226).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Enilson Simões de Moura	peça 256 com substabelecimento à peça 257.	9.2, 9.3 e 9.5

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 7.491/2015-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Enilson Simões de Moura	16/11/2015 - DF (peça 252)	15/02/2016 - DF	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: 16/11/2015 (peça 252).

Data de oposição dos primeiros embargos: 13/10/2015 (peça 240).

Data de notificação dos primeiros embargos: 23/11/2015 (peça 253).

Data de oposição dos segundos embargos: 26/11/2015 (peça 261).

Data de notificação dos segundos embargos: 10/2/2016 (peça 276).

Data de protocolização do recurso: 15/2/2016 (peça 273).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, não há que se falar em contagem de prazo, tendo em vista que os primeiros embargos foram opostos antes da notificação da deliberação original. No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação dos primeiros embargos e a oposição dos segundos embargos, transcorreram 2 dias. Por fim, no tocante ao terceiro lapso, entre a notificação dos segundos

embargos e a interposição do presente recurso, transcorreram 5 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 7 dias.

### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 7.491/2015-TCU-2ª Câmara?	<b>Sim</b>
---	------------

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Enilson Simões de Moura, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 7.491/2015-TCU-2ª Câmara em relação ao recorrente;

**3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 22/02/2016.	<b>Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------